



Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

## PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 09 de fevereiro de 2017.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OBJETO LICITADO. LAPSO DA ADMINISTRAÇÃO QUE DEVE SANADO, SEM PREJUÍZOS PARA OS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CARACTERIZADA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, IV CAPUT, LEI 8.666/93.

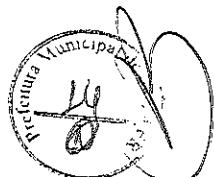
### **1. CONSULTA**

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA-VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS*. Valor total: R\$ 7.207,50 (sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

Narra o ofício de solicitação do Sr. Prefeito Municipal, respondendo também pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos que “*a urgência se deve à inexistência de objeto licitado; Considerando a necessidade imediata para o início de reparos em trechos das vias de trânsito rurais, que estão em péssimo estado de conservação e impedem o bom escoamento da safra de nossos agricultores e criadores de animais, assim como, demais atividades do interior do Município, não há tempo hábil para aguardar a abertura de novo processo licitatório, cujo qual poderá demorar mais 20 (vinte) dias*

O Departamento de Licitação justifica, ainda, que “*tal situação ocorreu (inexistência de objeto licitado), não por falta de planejamento, mas apenas pela dificuldade de relacionar todas as peças de um veículo, sendo que a atual ata de registro de preços sobre manutenção de veículos, oriunda do Pregão Presencial nº 14/2016, não contemplou os itens específicos para conserto da escavadeira acima descrita*”.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de disponibilidade financeira, bem como a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.





Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

## PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

2.

### Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei n° 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

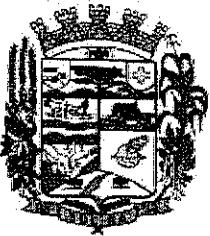
A Lei previu como dispensável a licitação em situações emergenciais. Não haveria lógica em se aguardar um moroso procedimento licitatório para atender situações em que há risco elevado aos interessados, consonte leciona Antonio Carlos do Amaral:

*A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (In: Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).*

Os requisitos foram previstos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 347/1994, da seguinte forma:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;





Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

## PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmslx@pr.gov.br - CEP 85565-000, - Sulina - Paraná

d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

No caso em apreço, a situação emergencial decorre, conforme justificativa do Sr. Prefeito Municipal de: “(inexistência de objeto licitado), não por falta de planejamento, mas apenas pela dificuldade de relacionar todas as peças de um veículo, sendo que a atual ata de registro de preços sobre manutenção de veículos, não contemplou os itens específicos para conserto da escavadeira acima descrita”. Anexou cópia da ata nº 46/2016.

Em que pese a falta de planejamento verificada acima, não autorizar por si só a dispensa de licitação, tem-se excepcionalmente que no caso concreto o risco de dano é eminentemente concreto, caracterizado pela suspensão dos serviços públicos essenciais para a educação, visto que os universitários do Município, em sua grande maioria, dependem do transporte oferecido pelo Município já de longa data, demonstrando efetivamente a necessidade da contratação direta imediatamente.

O meio é adequado e proporcional: corrigir a falha de planejamento da administração mediante contratação de conserto emergencial de veículo.

Conduto, ainda segundo TCU são necessárias as seguintes observações:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Insta ressaltar a necessária observância ao art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

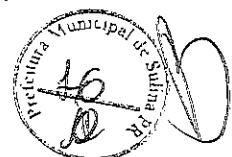
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

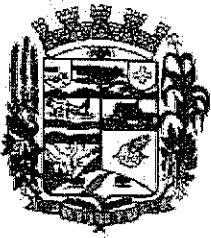
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

A caracterização da emergência já se encontra disponibilizada no procedimento. Ainda, há que se destacar que foram juntados aos autos pelo Sr. Prefeito os necessários orçamentos, razão pela qual cremos ser o menor preço.





Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

## PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmslx@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

Por fim, registre a recomendação desta assessoria para que, em caso de reincidência, sejam advertidos e penalizados os responsáveis pelo planejamento e solicitações de aquisição de produtos e serviços, pois dispensas de licitação como esta, por mais que imprescindíveis, representam espécies de falhas de planejamento por parte da administração, que devem ser evitadas.

### 3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta à indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, opinamos:

- a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial.”**
- b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT; 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

É o Parecer:

Danielle Bordin Cenci

Advogada Concursada

OAB/PR n.º 29.805





## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS”. Valor total: R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, “Justifica-se a necessidade de contratação do objeto, tendo em vista a urgência na manutenção da máquina escavadeira hidráulica – volvo, sendo que este é o único equipamento que a prefeitura disponibiliza no momento para efetuar os serviços”.

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: “Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial”

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

SIFAMAQ - SIDÉRIO ALMIRIO SCHROPPFER & CIA LTDA, CNPJ 02.001.435/0001-86

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor orçamento para aquisição pretendida.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES					
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações	
2017	856	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.39.99	504 - Royalties	R\$ 924.879,00	
2017	768	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.01.99	504 – Royalties	R\$ 924.879,00	
2017	857	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	504 – Royalties	R\$ 440.815,90	
2017	676	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.39.99	0 – Rec. Livres	R\$ 94.163,55	
2017	858	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	0 – Rec. Livres	R\$ 124.273,96	
2017	758	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.01.99	0 – Rec. Livres	R\$ 94.163,55	





**10. PRAZO**

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

**11. ANEXOS:**

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 17 de fevereiro de 2017.

**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





**CONTRATO N° XXX/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2017**

Contrato que entresi celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 04/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS**”. Valor total: R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:

**Valor total: R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).**

**MATERIAL**

ITEM	QUANT	UM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	03	UN	DENTES	169,10	507,30
02	02	UN	FAROL UNIVERSAL	100,00	200,00
03	01	UN	SILENCIOSO	1.610,00	1.610,00
04	05	UN	LITROS DE OLEO DETRAÇÃO	12,00	60,00
05	03	UN	PINO TRAVA DENTES	59,00	177,00
06	02	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	62,50	125,00
07	01	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	36,40	36,40





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de

**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

08	01	UN	FILTRO HIDRAULICO	94,80	94,80
09	01	UN	CONJ. FILTRO DE AR	168,00	168,00
10	01	UN	BALDE ÓLEO AW 68 IPITUR	240,00	240,00
11	01	UN	BALDE ÓLEO 15W40 IPIRANGA	255,00	255,00
12	01	UN	RETENTOR DUO CONE LATERAL	2.034,00	2.034,00
Total R\$				5.507,50	

#### SERVIÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL
01	MAO DE OBRA SUBSTITUIR, CAPAS E PROTEÇÃO	1.700,00

#### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1.** A Secretaria de OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

**4.2.** As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

**4.3.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

**5.1.** A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

**5.2.** O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

**5.3.** O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.





- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**7.2.** A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e da Ata de Registro de Preços.**

**7.3.** Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

**7.4.** O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**7.6.** O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

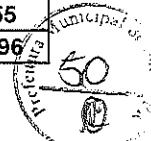
**7.7.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**7.8.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

**7.9..** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

**7.10** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	856	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.39.99	504 - Royalties	R\$ 924.879,00
2017	768	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.01.99	504 - Royalties	R\$ 924.879,00
2017	857	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	504 - Royalties	R\$ 440.815,90
2017	676	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.39.99	0 - Rec. Livres	R\$ 94.163,55
2017	858	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	0 - Rec. Livres	R\$ 124.273,96





2017	758	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.01.99	0 – Rec. Livres	R\$ 94.163,55
------	-----	---	-----------------	---------------

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1.** Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

**a)** Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

**b)** Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

**8.2.** Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

**8.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.6** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

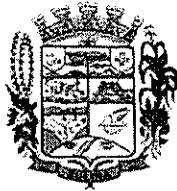
#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Comissão de Licitação e Cadastro.

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**





**10.1.** A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

**11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

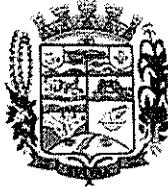
**11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 10/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.





**12.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 10/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 10/2017**.

**13.4.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

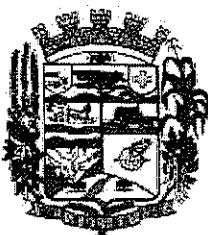
**SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:  
RG:

NOME:  
RG:





Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

## PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 17 de fevereiro de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta e emergencial do seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA-VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS**”. *Valor total: R\$ 7.207,50 (sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).*

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

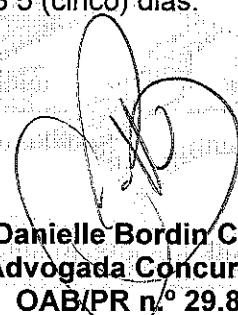
Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vício de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécie, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

  
Danielle Bordin Cenci  
Advogada Concursada  
OAB/PR nº 29.805





## **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Sulina(Pr), 17 de fevereiro de 2017

**DE:**           **PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA:**       **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS**”. **Valor total: R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)**, e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS*”.

**Contratante:** Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

**Contratada:** SIFAMAQ - SIDÉRIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA

CNPJ: 02.001.435/0001-86

**Vigência:** DE 17/02/2017 a 17/03/2017

**Valor:** R\$ 7.207,50 (*Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos*)

**Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 17 de fevereiro de 2017

**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal




[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	29
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS
Dotação Orçamentária*	0801267820021203900033903039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.207,50
Data Publicação Termo ratificação	17/02/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)
CPF: 4640182937 ([Logout](#))



**CONTRATO N° 29/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2017**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA E A EMPRESA: SIFAMAQ**  
– SIDÉRIO ALMIRIOSCHROPFER & CIA LTDA -  
ME

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: 554.075.529-49 e do RG: 3.507.420-1, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **SIFAMAQ – SIDÉRIO ALMIRIOSCHROPFER & CIA LTDA-ME**, com sede a Rua Tiradentes, nº 592, na cidade de Dois vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 02.001.435/0001-86, neste ato representada por seu representante legal, **SIDÉRIO ALMIRIO SCHROPFER**, portador do CPF: 368.982.959-34, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 04/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS**”. Valor total: R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:  
**Valor total: R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).**  
**MATERIAL**

ITEM	QUANT	UM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	03	UN	DENTES	169,10	507,30
02	02	UN	FAROL UNIVERSAL	100,00	200,00
03	01	UN	SILENCIOSO	1.610,00	1.610,00
04	05	UN	LITROS DE OLEO DETRAÇÃO	12,00	60,00
05	03	UN	PINO TRAVA DENTES	59,00	177,00

*ep*

*SS*  
Siderio Almirio Schropfer  
68  
Prefeitura Municipal de Sulina



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de

**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

06	02	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	62,50	125,00
07	01	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	36,40	36,40
08	01	UN	FILTRO HIDRAULICO	94,80	94,80
09	01	UN	CONJ. FILTRO DE AR	168,00	168,00
10	01	UN	BALDE ÓLEO AW 68 IPITUR	240,00	240,00
11	01	UN	BALDE ÓLEO 15W40 IPIRANGA	255,00	255,00
12	01	UN	RETENTOR DUO CONE LATERAL	2.034,00	2.034,00
Total R\$				5.507,50	

#### SERVIÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL
01	MAO DE OBRA SUBSTITUIR, CAPAS E PROTEÇÃO	1.700,00

#### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS o ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

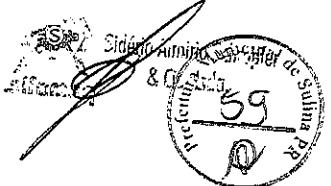
5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:



- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
  - c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
  - d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

## CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

**7.1.** O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e da Ata de Registro de Preços.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto aoBANCO DO BRASIL,em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal:

**7.8.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9.. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

**7.10** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:					
DOTAÇÕES					
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações	
2017	856	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.39.99	504 - Royalties	R\$ 924.879,00	
2017	768	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.01.99	504 – Royalties	R\$ 924.879,00	
2017	857	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	504 – Royalties	R\$ 440.815,90	
2017	676	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.39.99	0 – Rec. Livres	R\$ 94.163,55	



<b>2017</b>	<b>858</b>	<b>08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04</b>	<b>0 – Rec. Livres</b>	<b>R\$ 124.273,96</b>
<b>2017</b>	<b>758</b>	<b>08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.01.99</b>	<b>0 – Rec. Livres</b>	<b>R\$ 94.163,55</b>

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

## **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1.** Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1<sup>a</sup> via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

**8.2.** Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

**8.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Comissão de Licitacão e Cadastro.**

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

A photograph showing a handwritten signature in black ink on the left, consisting of stylized initials and a surname. To the right is a circular library stamp with the text "BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SALINA CRUZ" around the perimeter and "ESTANTE LIBRERIA" in the center.



- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

**11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

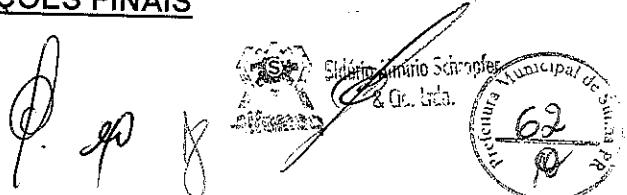
**11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 10/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

  
S. S. Silviano Júnior Schäffer & Cia. Ltda.  
Poder Executivo Municipal de Sulina  
62



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de

**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

[prefeitura@sulina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sulina.pr.gov.br)

[www.sulina.pr.gov.br](http://www.sulina.pr.gov.br)

**13.1.** A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 10/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 10/2017**.

**13.4.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 17 de fevereiro de 2017.

**SIFAMAQ – SIDÉRIO ALMIRIOSCHROPFER & CIA LTDA - ME**  
Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME: Jackson Roberto Gonçalves  
RG: 5780.087-8

NOME: Jovani U.S. Lautens  
RG: 431.444-4





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de

**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO N° 29/2017**

<b>CONTRATADA</b>	<b>SIFAMAQ - SIDÉRIO ALMIRIO SCHROPPFER &amp; CIA LTDA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>02.001.435/0001-86</b>
<b>OBJETO</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS”</b>		
<b>LICITAÇÃO</b>	<b>Dispensa por Justificativa N° 10/2017</b>		
<b>VALOR</b>	<b>7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)</b>		
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>17/03/17   FORO: Comarca de São João - PR</b>		



# PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO DO SUDOESTE  
18 e 19 de fevereiro de 2017

BANCO/CONTAS EM MOVIMENTO	661.116,76	BANCO/CONTAS EM MOVIMENTO	500.000,04
TOTAL	763.116,80	TOTAL	763.116,80

Nota Explicativa: Esse documento é o balanço gerado pelo Módulo Patrimônio, este é apresentado no informe para consulta de despesas da Unidade.

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 16/02/2017 14:01

Município, Detalhe do Iguaçu UF: Estado do Paraná  
Período: Janeiro de 2017  
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

UF: Estado do Paraná  
Balanço Patrimonial

Página 1 de 1

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	259.809,04	PASSIVO CIRCULANTE	140,00
CÂMIA E EQUIVALENTES DE CÂMIA	659.509,24	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	140,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.253.121,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.462.540,00
IMOBILIZADO	1.253.121,00	REBAIXAMENTOS ACUMULADOS	1.082.600,91
		DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	1.082.600,91
		DEPRECIAÇÃO DO EXERCÍCIO	4.231.620,20
		SUPERAVIT OU DEFÍCITO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(2.074.153,89)
		SUPERAVIT OU DEFÍCITO DO EXERCÍCIO	4.415.100,00
		SUPERAVIT OU DEFÍCITO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.415.100,00
		SUPERAVIT OU DEFÍCITO DO EXERCÍCIO	404.280,91
		APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	(464.380,91)
			9.320,20
TOTAL	1.862.609,00	TOTAL	1.862.609,00

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram o movimento das contas entre 01/01/2016 e 31/12/2016.

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 16/02/2017 14:01:23

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

O Presente documento se trata da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil que atua na Educação Especial no município de Coronel Vivida. O Inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, sendo vejamos:

"Art. 30: A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público;

"(...)" VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executados por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, "(...)".

Também o caput do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(...)".

No caso em commento, considerando a solicitação do Chefe de Gabinete, e em conformidade com o art. 30, VI da Lei 13.019/2014, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, sem a realização do Chamamento Público, no valor de R\$ 135.458,64 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Conforme previsto no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação dessa dispensa e inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se. Coronel Vivida, 17 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPÓLIS

Portaria Nº 69/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Conceder Benefício de Ponsão à Espousa do servidor, Ivalir de Lima Brizola, Sra. Cleusa Aparecida de Oliveira Brizola face ao falecimento do mesmo em 10 de fevereiro de 2017.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 70/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Conceder Benefício de Aposentadoria à Servidora Ivalir de Lima Brizola, Sra. Cleusa Aparecida de Oliveira Brizola face ao falecimento do mesmo em 10 de fevereiro de 2017.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 71/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Exonerar Khawie Hernani Busato de Almeida do cargo de Assistente Administrativo - Menor Aprendiz.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 72/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Exonerar Monica Sepanski Garcia, do cargo de Secretaria Escolar.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 73/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 74/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 75/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 76/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 77/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 78/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 79/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 80/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 81/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 82/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 83/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 84/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 85/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 86/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 87/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 88/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 89/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 90/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 91/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 92/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 93/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 94/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 95/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 96/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 97/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 98/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 99/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 100/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 101/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioms.com.br](http://amsop.dioms.com.br), edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Portaria Nº 102/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Manter a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <a href

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 21 de Fevereiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1300

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS". Contratante: Município de SULINA-PR, CNPJ: 80.869.886/0001-43  
Contratada: SIFAMAO-SIDÉRIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA, CNPJ: 02.001.435/0001-86, Vigência: DE 17/02/2017 a 17/03/2017  
Valor: R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)  
Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, Sulina, 17 de fevereiro de 2017, PAULO HORN, Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017

CONTRATADA	SIFAMAO-SIDÉRIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA	CNPJ	02.001.435/0001-86
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS*		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 10/2017		
VALOR	7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)		
VIGÊNCIA	17/03/17  FORO: Comarca de São João-PR		

Cod24G16

